

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE

N.º do Pedido: N.º de Depósito PCT: PI1003231-2

Data de Depósito: 15/03/2010

Prioridade Unionista:

Titular: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Data da Concessão: 28/09/2021

Inventor: Marcos Pinotti Barbosa, Daniel Neves Rocha, Ricardo Queiroz

Guimarães, Fabrício Carvalho Soares, Márcia Fernanda Costa

Reis Guimarães, Leonardo Romano Tibúrcio

Título: "Equipamento binocular digital para a verificação da acuidade

visual e do limiar auditivo "

Nulidade Administrativa **Assunto:**

Administrativa:

Requerente da Nulidade ALFREDO PORTELLA MARQUES - 870220026377 - 28/3/2022

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

Sr. Presidente

O parecer técnico da Coordenação Técnico de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades em Patentes, concluiu pela Nulidade da Patente, uma vez que, os documentos apresentados no requerimento interposto demonstraram a falta de requisitos e condições de patenteabilidade necessários à sua manutenção. Estamos, assim, encaminhando o pedido para a sua respectiva decisão.

Nulidade conhecida e provida. Anulado o privilégio [código 200].

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Heleno José Costa Bezerra Netto Rockfeller Maciel Peçanha

Coordenador Técnico/ Mat. Nº 1530931 Coordenador Técnico Substituto/Mat. Nº1547025

Portaria INPI/PR n° 192 de 26/08/2022 Portaria ME INPI/PR nº 173 de 04/08/2022

CGREC / COREP CGREC / COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

N.º do Pedido: N.º de Depósito PCT: PI1003231-2

Data de Depósito: 15/03/2010

Prioridade Unionista:

Titular: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Data da Concessão:

Inventor: Marcos Pinotti Barbosa, Daniel Neves Rocha, Ricardo Queiroz

Guimarães, Fabrício Carvalho Soares, Márcia Fernanda Costa

Reis Guimarães, Leonardo Romano Tibúrcio

Título: "Equipamento binocular digital para a verificação da acuidade

visual e do limiar auditivo "

Assunto: Nulidade Administrativa

Requerente da Nulidade ALFREDO PORTELLA MARQUES - 870220026377 - 28/3/2022

Administrativa:

DECISÃO

De acordo com o parecer da Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades, conheço do Processo Administrativo de Nulidade. Dou provimento em seu mérito. Declaro nula a Patente de Invenção nos termos do Art. 50, inciso I, da Lei 9279/96, em face da infringência ao disposto nos Artigos 8º c/c 13 do referido dispositivo legal.

Presidente do INPI		